



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PR.

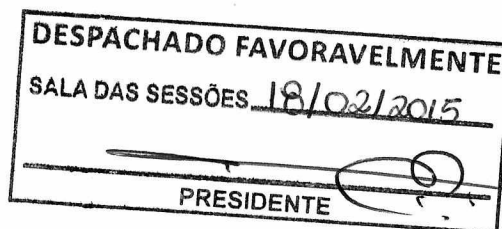
INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 223 / 2015

Campo Mourão, 05/02/15 Horas 13:55

marcelo
PROTOCOLISTA



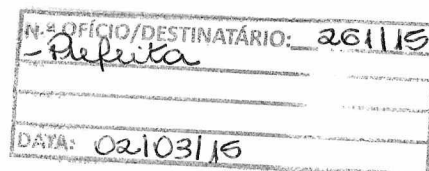
O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2015, através do Programa 12 - Programa de Trânsito e Sinalização ; Desenvolver ações voltadas a melhoria do tráfego e da sinalização do trânsito; Executar a política de ordenamento viário; Ação 2315 - Manter a Diretoria de Trânsito **INDICA** à Mesa, o envio de ofício a **EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA – REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY**, sugerindo que seja regularizado o estacionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Pequenos Brilhantes, no Jardim Maia.

JUSTIFICATIVA:

A presente se faz necessária devido a grande quantidade de veículos que trafegam em alta velocidade neste local.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro 2015.

Jorge Pereira
Vereador



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

INDICAÇÃO Nº 223 /2015.

REQUERIMENTO Nº _____ /2015.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97: 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☐ não há qualquer óbice.

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010, datado em _____ do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

☐ TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☐ há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

☐ A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº _____ /2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☒ A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

☐ A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 10 de Fevereiro de 2015.

.....
Marcelo Antonio Brandino Assis
Divisão Legislativa

1303/2014 – 11/08 – INDICAÇÃO - Battilani – DETERMINAR À DIRETORIA DE TRÂNSITO – DIRETRAN, A PRIORITÁRIA ATENÇÃO, NO SENTIDO DE REFAZER AS FAIXAS DE PEDESTRES E IMPLANTAR OUTRAS SINALIZAÇÕES NECESSÁRIAS À SEGURANÇA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, NAS SEGUINTE ESCOLAS: ESCOLA MANOEL BANDEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (RUA MANOEL SILVÉRIO PEREIRA, 151 – JARDIM ALVORADA); ESCOLA PAULO VI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (RUA DAS LONTRAS, 226 – JARDIM PIO XII); ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (RUA MÁRIO CASTALDELLI, 419 – JARDIM LAR PARANÁ); COLÉGIO ESTADUAL DOM BOSCO (RUA DUQUE DE CAXIAS, 938 – JARDIM LAR PARANÁ); COLÉGIO ESTADUAL Dr. OSVALDO CRUZ (RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE, 241 – JARDIM LOURDES); COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA (RUA CAÇANJURE, 507 – JARDIM LAR PARANÁ); ESCOLA MUNICIPAL BENTO MOSSURUNGA (RUA TEODORO METCHEKO, 1129, 151 – JARDIM COPACABANA); ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO PEREIRA (RUA NELSON GUIMARÃES MONTEIRO, 499 – JARDIM PAULISTA); ESCOLA MUNICIPAL PARIGOT DE SOUZA (RUA MATO GROSSO, 749 – JARDIM GUTIERREZ); PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL ILHA BELA (RUA ILHA DO MEL, 136 – CONJUNTO ILHA BELA); ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA (RUA FAIZÃO, 496 – JARDIM TROPICAL I); PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS BRILHANTES (RUA PADRE JOÃO VIECELLI, 147 – JARDIM MAIA II); PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL SOSSEGO DA MAMÃE (RUA LAURINDO BORGES, 2310 – VILA URUPÊS); ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ESPAÇO ABERTO (RUA SÃO JOSÉ, 2068 – VILA URUPÊS).

1484/2014 – 15/09 – INDICAÇÃO – Jorge Pereira – TRANSFORMAR A RUA PADRE JOÃO VIECELLI, MAIS RESPECTIVAMENTE DEFRONTE AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENOS BRILHANTES, NO JARDIM MAIA, EM RUA DE MÃO ÚNICA.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 12/02/2015.

(x) Indicação nº	_____0223/2015	() Projeto de Lei nº	_____/2015
() Indicação Legislativa nº	_____/2015	() Projeto de Resolução	_____/2015
() Requerimento	_____/2014	() Emenda à L.O.M. nº	_____/2015
() Outros	_____/2015	() Moção nº	_____/2015

AUTOR: Jorge Pereira

OCORRÊNCIAS:

- (x) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:
- (x) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no programa 12da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 12/02/2015.

- (x) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Diligências
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148